

10.  
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2025

PROPOSTA N.º 04/2025/DRH

Realizada em 12/02/2025

DELIBERAÇÃO N.º 60/2025

ASSUNTO: 2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA O ANO DE 2024

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro – atual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe no artigo 3.º, sob a epígrafe «Mapas de Pessoal», que os «Os Municípios dispõem de mapas de pessoal, aprovados, mantidos ou alterados (...), os quais contêm a «indicação do número de postos de trabalho de que o serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhe correspondam e da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular».

Tal desiderato, o art.º 5º, nºs 1 e 2, do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, sob a epígrafe «Orçamento e Gestão das despesas com pessoal», determina expressamente que os orçamentos preveem verbas a suportar os encargos, entre outros, com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções ao serviço do Município bem como as destinadas ao «recrutamento de novos trabalhadores necessários à ocupação de novos postos trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados».

A gestão dos recursos humanos e das despesas com o pessoal, incluindo as alterações que anualmente sejam efetuadas ao mapa de pessoal, depende da previsão das verbas necessárias no orçamento municipal anual aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (art.º 3º, nº 2, alínea a), do Decreto-lei n.º 209/2009 e art.º 29º, nºs 2 e 4 da LTFP).

Por deliberação da Assembleia Municipal (N.º 072/2023/AM), tomada em sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2023, foram aprovados, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião n.º 26/2023, de 29 de novembro de 2023 – Proposta n.º 451/2023/DAF

7  
4

(deliberação nº 1113/2023), o orçamento e o mapa de pessoal para 2024 onde constam as verbas orçamentais próprias para: «Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal e para os quais se preveja recrutamento», além das verbas destinadas a suportar: «Os encargos relativos a remunerações» com os trabalhadores em funções públicas em exercício (artigo 31.º, n.º 1, alínea b), da LTFP).

A Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2025, foi rejeitada pela Câmara Municipal, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2024 (deliberação nº 678/2024).

A Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de novembro, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e determina as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil;

O artigo 14.º-A do mesmo diploma legal, impõe a existência de um Coordenador Municipal de Proteção Civil, cuja atuação se deverá circunscrever, exclusivamente à área do Município; Considerando por último que o Mapa de Pessoal, aprovado para o corrente ano de 2024, requer reajustamento aos postos de trabalho não ocupados em número suficiente para as atuais necessidades de pessoal em determinadas áreas de atividade.

**Propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal**, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º, n.º 1, 5.º, n.º 2, alínea a) e 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e 29.º, n.º 4, sob a epígrafe «Mapas de pessoal», da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho –, delibere aprovar e autorizar a criação dos seguintes postos de trabalho, que se individualizam infra:

- I. **Coordenador municipal de proteção civil**, depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, competindo à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal bem como o direito à perceção de despesas de representação, nos termos da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação:

Referencia a): Coordenador municipal de proteção civil: 1 posto de trabalho.

- II. **Dirigente intermédio de terceiro grau**, a que corresponde a remuneração base mensal de 2 622,59€, posição 6, nível remuneratório 38 da Tabela Remuneratória Únicas (TRU), aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei nº 1/2025, de 16 de janeiro

Referência a): Dirigente intermédio de 3º grau: 2 postos de trabalho.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos logo que a Assembleia Municipal delibere a aprovação da alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSM), nos termos do disposto no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 149º do CPA (condição suspensiva), e a subsequente submissão da decisão à Assembleia Municipal, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 3º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, e 25º, nº 1, alínea o), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

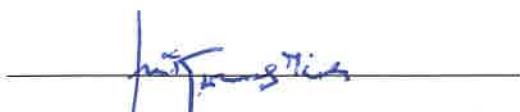
O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





APROVADA / REJEITADA por :   —   Votos Contra;   2   Abstencões;   9   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA





Mod.CMS.06